

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 422/22

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

PROJETO DE LEI N.º 061 / 2022

Protocolo 822

Data 03/ 11 / 2022

Hora 09:26

Funcionário Leiza

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL 135/1995, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor Dep. Administração*

EDUARDO PEREIRA, Vereador no exercício das suas atribuições regimentais, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertioga e dos nobres vereadores, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o § 2º junto ao artigo 1º da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - A licença se destina autorizar o interessado a exercer apenas o comércio ambulante, sendo-lhe vedado o estacionamento, exceto em locais autorizados de interesse público."

Art. 2º - Cria o § 4º junto ao artigo 1º da Lei 135/1995, com a seguinte redação:

"§ 4º - Entende-se por terceiros, nos termos do artigo supracitado, a figura do:

- I - empregado(s);*
- II - preposto(s)."*

Art. 3º - Altera o inciso V, do artigo 3º da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

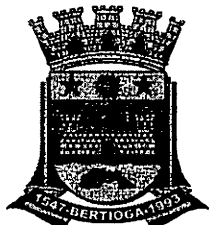
"V - Atestado de saúde expedido por Unidade Médica da rede Municipal ou particular, provando que o pretendente não sofre de moléstia contagiosa, infecciosa ou repugnante e, em se tratando de comércio de gêneros alimentícios deverá apresentar atestado específico;"

Art. 4º - Cria o § 5º junto ao artigo 3º da Lei 135/1995, com a seguinte redação:

"§ 5º - O pagamento de qualquer taxa vinculada ao comércio ambulante para deficientes ou idosos (62 mulher, 65 homem) será sempre concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento)."

"Porque para mim tenho por certo que as aflições deste tempo presente não são para comparar com a glória que em nós há de ser revelada."

Romanos 8:18



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 422/22

Art. 5º - Altera o inciso II junto ao artigo 5º da Lei 135/1995, com a seguinte redação:

"II - A qualquer tempo, poder-se-á transferir a terceiros a licença de comércio ambulante mediante o pagamento de uma só vez da taxa prevista no Código Tributário do Município e, apresentados os documentos no Art. 3º."

Art. 6º - Altera a alínea B, do artigo 6º da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"B - A menos de 100 (cem) metros do estabelecimento comercial que negocie com o mesmo artigo, exceto se houver autorização expressa do estabelecimento comercial;"

Art. 7º - Altera o inciso X, do artigo 8º da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"X - Permanecer a menos de 100 metros de distância de outro ambulante que comercialize mesmo tipo de gênero, exceto se houver consenso expresso entre os respectivos ambulantes."

Art. 8º - Altera o § 2º junto ao artigo 9º da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Em qualquer caso será indispensável apresentação de novo Atestado de Saúde expedido por Unidade Médica da rede Municipal ou Particular."

Art. 9º - Altera o inciso I, do Artigo 13 da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"I - Aguardente ou quaisquer bebidas alcoólicas diretamente ao consumidor, exceto na faixa de areia das praias e, aos permissionários que trabalhem com porções, frituras ou lanches;"

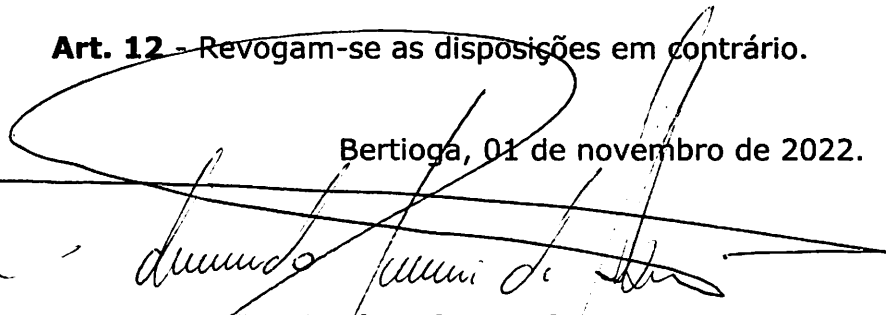
Art. 10 - Altera o Artigo 14 da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Fica vedado o preparo ou manipulação de qualquer tipo de bebidas, exceto na faixa de areia das praias e, aos permissionários que trabalhem com porções, frituras ou lanches;"

Art. 11 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

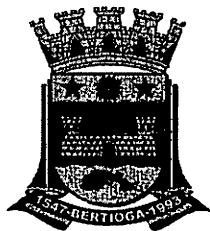
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de novembro de 2022.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

"Porque para mim tenho por certo que as aflições deste tempo presente não são para comparar com a glória que em nós há de ser revelada."

Romanos 8:18



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 01

Proc. 422/22

MENSAGEM EXPLICATIVA

O projeto tem por objetivo simplesmente atender as solicitações da Associação dos Profissionais Ambulantes de Bertioga. – APAB, que através do protocolo 476, de 15/06/2022 bem exemplificou as necessidades do que se propõe.

Tendo sido realizada audiência pública em 26/10/2022, as propostas foram discutidas e ratificadas a fim de adequar a norma vigente.

A proposta visa qualificar a atividade de terceiro àquela realizada por empregados ou seu preposto evitando que os ambulantes sejam penalizados ao se ausentarem, enquanto geram empregos.

Trata de maneira igualitária a expedição de atestado médico de saúde, podendo ser expedido por qualquer órgão/profissional habilitado independente de estar vinculado à rede municipal que muitas vezes possui excesso de demanda.

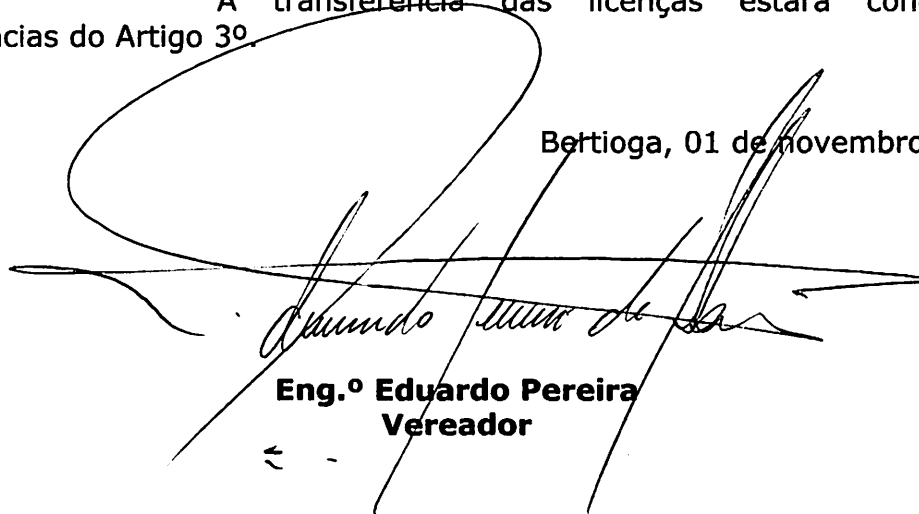
A norma trará isonomia no preparo, manipulação e vendas de bebidas.

A norma cria isenção em 50% do valor de taxas aos deficientes e idosos, considerando-se homem idoso aos 65 anos e mulher aos 62 anos.

Flexibiliza a exigência dos 100 metros de distância seja entre estabelecimento comercial que negocie o mesmo artigo ou, entre comerciantes ambulantes que comercializem o mesmo tipo de gênero, desde que haja consenso expresso formalizado entre as partes.

A transferência das licenças estará condicionada as exigências do Artigo 3º.

Bertioga, 01 de novembro de 2022.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

"Porque para mim tenho por certo que as aflições deste tempo presente não são para comparar com a glória que em nós há de ser revelada."

Romanos 8:18